

AUTENTICAÇÃO

Data de entrega: ___/___/___

Data de devolução: ___/___/___

Responsável pelo preenchimento:

Cargo:

Tel.:

Ramal:

Fax:

Assinatura:

Assinatura do Técnico de Pesquisas:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
	TRANSPORTE AÉREO
6210-3	Transporte aéreo regular
6220-0	Transporte aéreo não-regular - táxi aéreo

SERVIÇOS

Deve ser discriminada a Receita Líquida de prestação de serviços, de revenda de mercadorias e de outras atividades (indústria, construção, etc.) auferida no ano de 2003 pela empresa e informada no **Código 028** do questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 02 a 28**).

DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS**(Continua)****Transporte Aéreo**

Linhas regulares - serviços cuja exploração depende de prévia concessão. A oferta de cada linha aérea regular (expressa em assentos/quilômetros, a frequência do voo, a rota, capacidade de transporte) deverá estar previstos em HOTRAN (Horário de Transporte) conforme disposto na Portaria nº569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

02 - Domésticas nacionais - são aquelas que ligam as capitais e as cidades com mais de um milhão de habitantes dentro do território nacional.

03 - Domésticas regionais - são aquelas que efetuam a ligação entre as cidades brasileiras com menos de um milhão de habitantes com as capitais ou as cidades com mais de um milhão de habitantes dentro do território nacional.

04 - Domésticas especiais (ponte aérea) - são aquelas que ligam diretamente dois aeroportos centrais, ou um aeroporto central e o aeroporto da Capital Federal. São considerados aeroportos centrais Santos Drumont do Rio de Janeiro, Congonhas de São Paulo e Pampulha de Belo Horizonte.

05 - Internacionais: são aquelas com ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas nacionais, previamente designadas pelo governo brasileiro e nos termos dos acordos bilaterais celebrados com os outros governos.

Linhas não regulares - serviços cuja exploração depende de prévia autorização e o voo não deve constar em HOTRAN (Horário de Transporte).

Taxi aéreo (inclusive helicópteros) - Considera-se como tal: a) o transporte de passageiros e cargas, de interesse público, mediante remuneração livremente convencionada entre as partes, visando proporcionar ao usuário atendimento imediato, independente de percurso ou escala, não podendo ser realizado em concorrência com o transporte aéreo regular; b) as operações que, embora não objetivando o transporte aéreo como fim, dele se utiliza em atividades, realizadas a bordo de aeronaves, por técnicos ou especialistas não ligados à tripulação; **Não incluir as operações nas quais a aeronave pertencente a uma empresa de táxi aéreo seja tripulada por um cliente piloto, que a toma em forma de aluguel (código 25).**

06 - Ligações aéreas sistemáticas realizadas por táxi aéreo - Operações realizadas por empresas de táxi aéreo, com origem e destino em território brasileiro, ligando duas ou mais localidades não servidas por linhas aéreas regulares, com frequência mínima de uma ligação semanal.

07 - Transporte on-shore e off-shore realizados por táxi aéreo - consiste no transporte aéreo de funcionários de empresas exploradoras de petróleo, situadas no continente ou no litoral.

08 - Transporte de enfermos/remoção aeromédica - será realizado em aeronave homologada para o transporte de enfermos, dotada de equipamentos médicos, fixos ou removíveis, com suporte médico necessário ao atendimento a ser prestado durante o voo por profissionais de saúde.

09 - Voo panorâmico - é considerado transporte de passageiros e realizado por empresa de táxi aéreo.

10 - Outros serviços prestados por táxi aéreo (transporte de passageiros e lançamento de pára-quadristas)

Transporte de passageiros - será realizado com aeronaves de no máximo 30 (trinta) assentos. Os voos para realização de fotos, filmagens, serviços de apoio à ecologia (observar ou resgatar animais) e inspeção de linhas de transmissão de oleodutos ou gasodutos, serão considerados voos de transporte de passageiros quando a empresa de táxi aéreo for responsável, apenas, pela realização do voo, ficando a execução do serviço a cargo e responsabilidade do contratante do serviço de transporte.

Lançamento de pára-quadrista - é considerado transporte de passageiros com características especiais. A realização deste tipo de operação requer habilitação específica para pilotos e aeronave apropriada.

11 - Voos charter (domésticos e internacionais) - serviços de transporte aéreo não-regular (ou seja, não incluído em Horário de Transporte HOTRAN), nos quais as empresas de transporte aéreo podem comercializar espaços individuais ao público em geral em duas modalidades: IT (*INCLUSIVE TOUR*, incluindo, além do transporte aéreo uma programação terrestre); e NIT (*NON INCLUSIVE TOUR*: incluindo apenas o transporte aéreo, sem qualquer vinculação a uma programação terrestre).

12 - Voos de fretamento - realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica e compreendendo a capacidade total da aeronave, sem, portanto, transportar passageiros e/ou cargas estranhas ao afretador, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, quer através de empresa aérea, quer seja através de intermediários.

Transporte Aéreo de Carga

Cargas postais e malotes

13 - Em linhas regulares domésticas - transporte de cargas postais em malotes realizado por empresas que operam em linhas regulares, ou seja, linhas domésticas nacionais, regionais, domésticas especiais (ponte aérea) e internacionais.

14 - Em linhas não regulares domésticas - transporte de cargas postais e malotes realizado em empresas de taxi aéreo, em voos *charter* ou de fretamento.

Outros Serviços

18 - Serviço aeroportuário (serviços de pista, armazenagem, hangaragem, etc.) - serviço especializado oferecido em aeroporto a passageiros e/ou carga. Ex.: Transporte de carga da aeronave até armazém.

19 - Serviço de comissaria - serviço realizado pelo comissário que é encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documento, valores e malas postais.

Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - considerar venda de passagens aéreas no exterior, fretes contratados no exterior, manutenção de aeronaves estrangeiras, etc.